

## PROJETO DE LEI Nº 6787/2016

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_ (Do DEPUTADO \_\_\_\_)

Acrescentam-se os §§ 1º e 3º, ao artigo 477, constante no artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6787/2016, e suprima-se a alínea k, do inciso I, do artigo 6º, do substitutivo ao Projeto de Lei nº 6787/2016, passando vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 477. ....

§ 1º - O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato.

.....

§ 3º Quando não existir na localidade a entidade prevista neste artigo, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do Trabalho, ou, na ausência desse, pelo consenso entre os advogados das partes.

.....

Art. 6º Revogam-se:

I – os seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho:

.....

k) (Suprimido)

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta original suprime o dispositivo que prevê a assistência à rescisão do contrato de empregados com contratos vigentes há mais de um ano.

Entidades representativas de trabalhadores manifestam pleno interesse em continuidade dessa medida protetiva. Propomos, assim, a substituição da redação mantendo a assistência pelos sindicatos e reservando a assistência pelo Ministério do Trabalho em caráter apenas subsidiário.

Sala da Comissão, 19 de abril de 2017

---

**Deputado Nelson Marquezelli**